



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

PROJETO DE LEI Nº 42, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo a receber em doação, sem ônus ou encargo, um lote de terreno urbano, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Município de Bonito autorizado a receber em doação, sem ônus ou encargo, um lote de terreno determinado pelo nº 120-A, desmembrado do lote nº 120 da Rua Aniceto Coelho, com área total de 6.550,00 m², de propriedade do Senhor Hilário Perin, inscrito no CPF/MF sob o nº 093.293.079-49, casado com a Senhora Iva Angélica de Lemes Perin, inscrita no CPF/MF sob o nº 637.228.871-00, devidamente matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 10.691 – ficha 01, contento os seguintes limites e confrontações: ao Norte com 70,00 metros, sendo 25,00 metros para o lote nº 120-B e 45,00 metros de frente para Rua Aniceto Coelho; ao Sul com 70,00 metros para o Córrego Bonito; ao Nascente com 100,00 metros também para o Córrego Bonito e ao Poente com 100,00 metros, sendo 18,00 metros para o lote nº 120-B e 82,00 metros para a Rua Nelson Felício dos Santos.

Art. 2º. O lote de terreno de que trata o art. 1º desta Lei, passa a pertencer ao Município de Bonito, conforme memorial descritivo, planta de situação e termo de anuência, devidamente firmado pelos proprietários suso mencionados.

Art. 3º. O imóvel doado ao Município tem por finalidade a preservação e conservação ambiental do Córrego Bonito.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ODILSON ARRUDA SOARES

Prefeito Municipal